



**PROJETO DE LEI Nº 175/2018**

**Autoriza o município a promover a desvinculação de 30% (trinta por cento) dos recursos arrecadados em 2018 com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desvinculação de finalidade de uso dos recursos arrecadados com a CIP, abrangendo todo o exercício de 2018, para que sejam utilizados livremente.

**Art. 2º.** A presente autorização produz efeitos retroativamente a 1º de janeiro de 2018, e permite realocar livremente 30% (trinta por cento) das receitas obtidas com Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

**Art. 3º.** Lei específica criará dotação para a utilização dos recursos.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 22 de novembro de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





**Ofício nº 1.370/2018**  
**Ibitinga, 22 de novembro de 2018.**

Senhor Presidente:

Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 175/2018, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de desvinculação das receitas oriundas da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública — CIP.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter autorização legislativa para que o município possa desvincular de sua destinação original um percentual de 30% dos recursos arrecadados pelo município, durante o exercício de 2018, destinados à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Pretende-se com a referida desvinculação, utilizar recursos que hoje estão disponíveis em conta, uma vez que Ibitinga teve sucesso em Ação Judicial, não sendo obrigada a assumir o passivo da CPFL e a responsabilidade pelos serviços de iluminação pública, conforme previsto na Resolução Aneel 414/2010 e alterações posteriores.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores também, o município sofre com a queda de arrecadação, que assola as finanças de todos os municípios do Brasil, e em nossa cidade não é diferente, já que a crise provocou uma sensível diminuição das atividades econômicas, refletindo na queda de arrecadação local com grande inadimplência e diminuição das receitas.

Essa diminuição da atividade econômica afetou também a União e o Estado que, em consequência, gerou a queda dos repasses constitucionais obrigatórios, impactando também os repasses para o município.

Queremos ainda informar aos Senhores Vereadores que o município vem cumprindo integralmente com os limites constitucionais mínimos de gastos com saúde (20,71% da receita em setembro/2017), educação (25,83% da receita em setembro/2017), respeitando os gastos com FUNDEB (60% dos recursos destinados à remuneração dos profissionais do magistério e 40% nas ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica), além de estarmos respeitando os limites de gastos com pessoal e de estarmos adimplindo com o pagamento de precatórios e de ofícios requisitórios





da justiça, cumprindo assim os mandamentos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em razão de todo o exposto, solicitamos que esta desvinculação seja na ordem de 30% dos valores totais arrecadados, considerados desde janeiro de 2017 até o final deste exercício, uma vez que tais recursos estão disponibilizados em conta, e livres de utilização, conforme anteriormente explicamos. Certo é que esta desvinculação será de suma importância para que o município possa melhor adimplir com compromissos assumidos, podendo ser utilizados para o pagamento de despesas correntes, com fornecedores e prestadores de serviços.

Por todos esses motivos e pelos esclarecimentos prestados, solicitamos que seja apreciado e aprovado em regime de Urgência, nos termos da legislação sobre o assunto.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

